



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO n.º 045, de 04 de dezembro de 2003
DOU n.º 238, Seção 1, págs. 77, 08/DEZ/03

Dispõe sobre a instituição e organização da Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 166, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e de acordo com a deliberação na 104ª Sessão Extraordinária realizada na presente data (PA n.º 08190.022971/03-85),

RESOLVE:

Aprovar a instituição e organização da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal e dá outras providências, nos seguintes termos:

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal.

Parágrafo único. A atual Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal será denominada 1ª Câmara da Ordem Jurídica Criminal, mantida a atual composição até o término do mandato dos seus integrantes.

Art. 2.º As Câmaras de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal exercerão as funções previstas no artigo 171, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, com relação à atuação do Ministério Público em matéria criminal, a ela se vinculando os órgãos institucionais que atuem em ofícios ligados à sua atividade setorial.

Art. 3.º Aplicam-se as Câmaras da Ordem Jurídica Criminal as normas da Resolução n.º 22, de 23 de maio de 1997, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 4.º O Procurador-Geral adotará as providências necessárias para a instalação da 2ª Câmara de Coordenação e

Revisão da Ordem Jurídica Criminal.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se disposições em contrário.

ORIGINAL ASSINADO
JOSÉ EDUARDO SABO PAES
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

ORIGINAL ASSINADO
JOSÉ FIRMO REIS SOUB
Procurador de Justiça
Conselheiro-Secretário

ORIGINAL ASSINADO
JAIR MEURER RIBEIRO
Procurador de Justiça
Conselheiro-Relator